



815
PROPOSTA N.º 719/2018

Assunto: Aprovar a retificação da Proposta n.º 719/2018, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018 - Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal Sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT)

Pelouro: Finanças

Serviços: Direção Municipal de Finanças

Considerando que:

1. Em 31 de outubro de 2018, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a Proposta n.º 719/2018, relativa ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal Sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT);
2. Por manifesto lapso, no ponto 5. da parte deliberativa foi indicada uma redução ao abrigo do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 44º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de 10 % da taxa de IMI aplicável, por cinco anos – nos termos do n.º 7 do mesmo artigo - aos prédios urbanos com eficiência energética verificados determinados pressupostos, quando se pretendia indicar uma redução de 15% da taxa de IMI aplicável;
3. Nos termos do disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser retificados, a todo o tempo, por iniciativa dos órgãos competentes;

Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação em vigor, e das alíneas d) do n.º 1 do artigo 25º e ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias



Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, aprovar e submeter à Assembleia Municipal:


1- A retificação do ponto 5. da parte deliberativa da Proposta n.º 719/2018, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018, que passará a ter a seguinte redação: "A redução, ao abrigo do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do art.º 44º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de 15 % da taxa de IMI aplicável, por cinco anos – nos termos do n.º 7 do mesmo artigo - aos prédios urbanos com eficiência energética, entendendo-se que esta se verifica quando:

- a) *Tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;*
- b) *Em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio é superior, em pelo menos duas classes, à classe energética anteriormente certificada ou;*
- c) *O prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente."*

28

Lisboa, v... de novembro de 2018

O Vereador,


(João Paulo Saraiva)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO SARAIVA

PROPOSTA N.º ⁷¹⁹ /2018

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)
E IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS (IMT)**

Pelouro: Vereador João Paulo Saraiva

Serviço: Direção Municipal de Finanças

Considerando que:

1. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizem;
2. Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte, entre os limites de 0,3% e 0,45%;
3. O n.º 7 do artigo 112.º do CIMI fixa que os Municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados;
4. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais, de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou conforme o estipulado no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, os que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO SARAIVA

5. De acordo com o n.º 12 do artigo 112º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados, de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
6. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, é aumentada, anualmente, para o triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano - como tal definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto -, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas pelo Município de Lisboa - conforme n.º 3 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e/ou conforme o disposto no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
7. O n.º 1 do artigo 112-A do CIMI prevê que, por deliberação da Assembleia Municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos previstos no artigo 13º do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS) compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita o imposto, de 20 euros, de 40 euros e de 70 euros para, respetivamente, 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo;
8. Nos termos do estatuído no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e n.ºs. 1 e 2 do artigo 44º-B do EBF, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 25% da taxa do imposto a vigorar no ano a que o mesmo respeita, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética;
9. Nos termos do n.º 20 do artigo 71º do EBF – incentivos à reabilitação urbana –, na redação anterior à introduzida através da Lei nº114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018 (LOE 2018) – cabe aos Municípios a definição do âmbito e alcance das isenções de IMI e IMT aí previstas, pelo que, tendo a LOE 2018 revogado a previsão destes benefícios, conforme preconizado no aludido artigo 71º, mostra-se necessário acautelar o



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO SARAIVA

reconhecimento do direito às isenções de IMI e IMT, nas situações em que os factos tributários tenham ocorrido em data anterior a 1 de janeiro de 2018, nos termos das disposições então aplicáveis.

Considerando ainda que:

10. Nos termos dos n.ºs 14 e 16 do artigo 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;
11. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento dos n.ºs 14, 15 e 16 do artigo 112º do CIMI, os serviços municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados, as situações previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 desta Deliberação para que se torne possível a liquidação do imposto em tempo oportuno, com adequada comunicação à Autoridade Tributária.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para vigorar no ano de 2018 com efeitos na liquidação que será feita em 2019:

1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
2. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 7, 8 e 12 do artigo 112º do Código citado no número anterior, respetivamente:
 - a) A redução de 20% da taxa de IMI aplicável para prédios arrendados para habitação e sempre que seja essa a sua afetação matricial;
 - b) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Lisboa tenha determinado a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO SARAIVA

de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético - ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou conforme o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, enquanto não forem concluídas as obras intimadas por motivos alheios ao Município de Lisboa;

- c) A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
3. O aumento para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ ou para os prédios classificados como em ruínas pelo Município de Lisboa nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI;
 4. A redução da taxa de IMI nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeita o imposto, em:
 - a) 20 euros para 1 dependente a cargo;
 - b) 40 euros para 2 dependentes a cargo;
 - c) 70 euros para 3 ou mais dependentes a cargo.
 5. A redução, ao abrigo do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 44º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), de 10 % da taxa de IMI aplicável, por cinco anos – nos termos do nº7 do mesmo artigo - aos prédios urbanos com eficiência energética, entendendo-se que esta se verifica quando:
 - a) Tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;

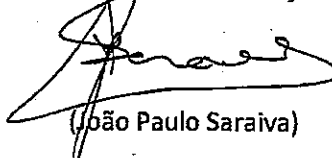


CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO SARAIVA

- b) Em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio é superior, em pelo menos duas classes, à classe energética anteriormente certificada ou;
 - c) O prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.
6. Nos termos e para os efeitos do nº 20 do artigo 71º - Incentivos à Reabilitação urbana - do EBF, na redação anterior à Lei nº114/2017, de 29 de dezembro:
- a) Isentar de IMI os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação, por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, conforme disposição do nº 7 do artigo 71º do EBF;
 - b) Isentar do Imposto Municipal sobre Transações as aquisições de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na "área de reabilitação urbana", conforme disposição do nº 8 do artigo 71º do EBF;
 - c) Autorizar o reconhecimento, nos termos supra referidos, a todos os pedidos referentes a obras de reabilitação urbana, iniciadas ou concluídas até 31 de dezembro de 2017, inclusive.

Paços do Concelho, ²⁴ de outubro de 2018

O Vereador de Finanças



(João Paulo Saraiva)



ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, foram deliberadas na Reunião Extraordinária de Câmara de 31 de outubro de 2018, as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Proposta n.º 714/2018 (Subscrita pelos Srs. Vereadores João Paulo Saraiva e Miguel Gaspar)

Aprovar as Orientações Estratégicas, bem como apreciar o Plano de Atividades e Orçamento para 2019 da CARRIS – Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., e mandar o representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	9 (6PS, 2Ind. e 1BE)	8 (4CDS/PP, 2PPD/PSD e 2PCP)	0

Proposta n.º 715/2018 (Subscrita pelos Srs. Vereadores João Paulo Saraiva e Miguel Gaspar)

Aprovar as orientações estratégicas, bem como apreciar o Plano de Atividades e Orçamento para 2019 da EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., e mandar o representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	9 (6PS, 2Ind. e 1BE)	7 (4CDS/PP, 1PPD/PSD e 2PCP)	0



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Ponto 2) - a)

Aprovado por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	8 (6PS, 1Ind. e 1BE)	6 (4CDS/PP e 2PPD/PSD)	2 (PCP)

Pontos 2) - b) e c)

Aprovados por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	8 (6PS, 1Ind. e 1BE)	8 (4CDS/PP, 2PPD/PSD e 2PCP)	0

O Senhor Presidente exerceu voto de qualidade

Ponto 3)

Aprovado por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	8 (6PS, 1Ind. e 1BE)	6 (4CDS/PP e 2PPD/PSD)	2 (PCP)

Pontos 4), 5) e 6)

Aprovados por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	10 (6PS, 1Ind., 2PCP e 1BE)	6 (4CDS/PP e 2PPD/PSD)	0

Proposta n.º 719/2018

(Subscrita pelo Sr. Vereador João Paulo Saraiva)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para 2019, bem como das majorações e reduções, estabelecendo os mecanismos necessários para o respetivo cumprimento, nos termos da proposta;

Votada por pontos

Pontos 1, 2. a), 2. b) e 2. c), 3 e 6. b) - Aprovados por unanimidade

Pontos 4 e 5

Aprovados por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	14 (6PS, 1Ind., 4CDS/PP, 2PPD/PSD e 1BE)	2 (PCP)	0

Ponto 6. a)

Aprovado por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	13 (6PS, 1Ind., 4CDS/PP e 2PPD/PSD)	3 (2PCP e 1BE)	0



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Ponto 6. c)

Aprovado por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	13 (6PS, 1Ind., 4CDS/PP e 2PPD/PSD)	1 (BE)	2 (PCP)

Proposta n.º 720/2018 (Subscrita pelo Sr. Vereador João Paulo Saraiva)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o percentual relativo ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para vigorar no ano de 2019, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	8 (6PS, 1Ind. e 1BE)	2 (PCP)	6 (4CDS/PP e 2PPD/PSD)

Proposta n.º 720-A/2018 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do CDS/PP)

Proposta de Alteração à Proposta n.º 720/2018 – “Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares”, nos termos da proposta;

Rejeitada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	6 (4CDS/PP e 2PPD/PSD)	10 (6PS, 1Ind., 2PCP e 1BE)	0

Proposta n.º 720-B/2018 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD)

Proposta de Alteração à Proposta n.º 720/2018 – “Aumento na devolução da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para 3,0%”, nos termos da proposta;

Rejeitada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	6 (4CDS/PP e 2PPD/PSD)	10 (6PS, 1Ind., 2PCP e 1BE)	0



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, eu, *Paula Silva*, Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, aos 31 de outubro de 2018

O Presidente

Fernando Medina
- Fernando Medina -



ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, foram deliberados na Reunião Pública de Câmara de 28 de novembro de 2018, a ata, os votos de pesar, as moções, os votos de saudação e as propostas a seguir discriminados, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Apreciação e aprovação da ata n.º 46 da reunião de Câmara de 25 de outubro de 2018.

(Aprovada por unanimidade)

Voto de Pesar n.º 45/2018 (Subscrito pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD e pelos Sr. Presidente e Sr. Vereador José Sá Fernandes)

Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento do General José Loureiro dos Santos, nos termos do voto;

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovado por maioria com a seguinte votação:	13 (6PS, 2Ind., 4CDS/PP e 1PPD/PSD)	1 (BE)	2 (PCP)

Voto de Pesar n.º 46/2018 (Subscrito pelo Sr. Vereador João Pedro Costa e pelos Srs. Vereadores do CDS/PP e Sr. Vereador José Sá Fernandes)

Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Yuri Luís, nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Proposta n.º 711/2018 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do CDS/PP)

Aprovar a candidatura do Estuário do Tejo à Lista Indicativa do Património Mundial da UNESCO, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 815/2018 (Subscrita pelo Sr. Vereador João Paulo Saraiva)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a retificação da Proposta n.º 719/2018, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018 - Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal Sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT), nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, eu, *Paula Leal*, Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, mandei lavrar.

Paços do Concelho; aos 28 de novembro de 2018

O Presidente

Fernando Medina
Fernando Medina

PROPOSTA N.º 815/2018 - APROVAR E SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA N.º 719/2018, APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) E IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS (IMT), NOS TERMOS DA PROPOSTA;

O Sr. Presidente em exercício: - Proposta n.º 815/2018. Penso todos estarmos cientes do que é que vamos votar, tem a ver só apenas com uma correcção, uma proposta que estava errada, que tem a ver com os benefícios fiscais da eficiência energética do IMI, estamos todos em condições de votar, é a Proposta 815/2018.

Ah, Jorge Alves.

O Sr. Vereador Jorge Alves: - Muito obrigado, Sr. Presidente. Dar nota de que o PCP votará favoravelmente a Proposta de Correcção, sem contudo deixar de salientar aqui que não acompanhamos a Câmara, tal como não o fizemos nas GOP, relativamente à Proposta em si. Muito obrigado.

O Sr. Presidente em exercício: - Muito bem, referencia sublinhada. Estamos em condições de votar? Proposta 815/2018. Quem vota contra? Quem se abstém? Aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente em exercício pôs a votação a Proposta 815/2018, a qual foi aprovada por unanimidade.